



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.159 – COSIT
DATA	04 de julho de 2023
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000-00000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9031.80.99

Mercadoria: Conjunto para identificação de vazamentos em embalagens seladas, e peças flexíveis em geral, em blister e outros medicamentos, e em equipamentos eletrônicos selados, constituído por medidor digital de estanqueidade e câmara de ensaio em acrílico de alto impacto, alumínio e silicone. Possui regulagem eletrônica de pressão até -800 mbar, registro de resultados em memória e *pendrive*, tela 5" sensível ao toque, unidades selecionáveis de pressão e vazamento, calibração digital e acreditada (RBC), interface Ethernet, e até 1.000 receitas de peças de teste.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 90, Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada:

Informação confidencial.

FUNDAMENTOS

2. Trata-se da classificação da mercadoria identificada como conjunto para identificação de vazamentos em embalagens seladas, e peças flexíveis em geral, em blister e outros medicamentos, e em equipamentos eletrônicos selados, constituído por medidor digital de estanqueidade e câmara de ensaio em acrílico de alto impacto, alumínio e silicone. Possui regulagem eletrônica de pressão até

-800 mbar, registro de resultados em memória e *pendrive*, tela 5" sensível ao toque, unidades selecionáveis de pressão e vazamento, calibração digital e acreditada (RBC), interface Ethernet, e até 1.000 receitas de peças de teste.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi 1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, "*mutatis mutandis*", para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

6. Citada a legislação pertinente, passa-se agora a determinar o correto enquadramento na NCM/TEC/TIPI da mercadoria submetida à consulta.

7. Conforme detalhado no relatório, a mercadoria que se busca classificar é um conjunto cuja função é identificar vazamentos em variados artigos (embalagens seladas, blister e outros medicamentos, e equipamentos eletrônicos selados, por exemplo), constituído por um aparelho eletrônico digital para medição desenvolvido para ser utilizado em conjunto com uma câmara de vácuo, que o acompanha.

8. Na câmara de ensaio é colocada a peça (ou embalagem) a ser testada. Todas as métricas de pressão a ser impostas à câmara são previamente definidas pelo observador, assim como tempos de medição, entre outros parâmetros. A câmara de teste deve estar devidamente conectada ao equipamento, e ele ligado à energia elétrica. Após colocar a peça dentro da câmara de vácuo e fechar a tampa, começa o teste de ensaio, que tem por objetivo mensurar um vazamento ou estimar o diâmetro de um furo equivalente por onde ocorre o vazamento. A câmara de ensaio é despressurizada e o aparelho mede a fuga de ar da peça, através do aumento da pressão no interior da câmara no tempo preestabelecido. Conforme o resultado, o equipamento aprova ou reprovava a peça testada.

9. Em resumo, a mercadoria que se pretende classificar é constituída por dois elementos distintos (câmara de ensaios e medidor eletrônico digital de estanqueidade) concebidos para executar conjuntamente uma função bem determinada que é a identificação de vazamentos em embalagens seladas, blisters e outros artigos. Desta forma, atende plenamente o conceito de Unidade Funcional cuja classificação rege-se pela Nota 4 da Seção XVI, e que se aplica ao conjunto que desempenha uma função correspondente a uma posição do Capítulo 90 da Nomenclatura, conforme o regramento estabelecido nas Notas Legais do Capítulo 90 e da Seção XVI e subsídios das Notas Explicativas, a seguir reproduzidos.

Nota 3 do capítulo 90

3.- As disposições das Notas 3 e 4 da Seção XVI aplicam-se também ao presente Capítulo. (Grifou-se)

Nota 4 da Seção XVI

4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha. (Grifou-se)

NESH - CONSIDERAÇÕES GERAIS SEÇÃO XVI

.....

VII.- UNIDADES FUNCIONAIS

(Nota 4 da Seção)

Aplica-se esta Nota quando uma máquina ou uma combinação de máquinas são constituídas por elementos distintos concebidos para executar conjuntamente uma função bem determinada incluída em uma das posições do Capítulo 84 ou, mais frequentemente, do Capítulo 85. O fato de que, por razões de comodidade, por exemplo, estes elementos estejam separados ou interligados por condutos (de ar, de gás comprimido, de óleo, etc.), dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos, não se opõe à classificação do conjunto na posição correspondente à função que este executa. (Grifou-se)

Na acepção da presente Nota, a expressão “concebidos para executar conjuntamente uma função bem determinada” abrange somente as máquinas e combinações de máquinas necessárias para realização da função própria ao conjunto, que forma uma unidade funcional, excetuando-se as máquinas ou aparelhos que tenham funções auxiliares e não concorram para a função do conjunto.

.....

10. Em relação à classificação pretendida na posição 90.26, mais precisamente, no código 9026.20.90, como aparelho para medida ou controle da pressão, deve-se observar que, embora o aparelho meça um valor quantitativo relativo à variação de pressão, não tem por finalidade aferir a pressão em si de algum sistema; em outras palavras, a pressão medida não é utilizada como valor a ser considerado diretamente, mas como um parâmetro para determinar a existência de vazamento. Além disso, o equipamento realiza todo um protocolo de teste automático com várias etapas: Despressurização, Estabilização, Avaliação do Vazamento e Verificação Volumétrica, para chegar ao resultado sobre a conformidade da peça. Portanto, o conjunto não pode ser considerado medidor de pressão.

11. Assim, como a mercadoria sob consulta é um conjunto destinado a identificação de vazamentos em artigos variados, classificável como uma unidade funcional, de medida ou controle, e que não se encontra compreendido por nenhuma das posições mais específicas do Capítulo 90, nem

por qualquer outra da Nomenclatura, sua classificação se dá, por aplicação da RGI 1, na posição 90.31, cujo texto é o seguinte:

90.31	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.
-------	--

12. A posição 90.31 está subdividida nas seguintes subposições:

9031.10.00	- Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas
9031.20	- Bancos de ensaio
9031.4	- Outros instrumentos e aparelhos ópticos:
9031.80	- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas
9031.90	- Partes e acessórios

13. Não estando compreendida pelos textos das subposições mais específicas 9031.10 a 9031.4, por aplicação da RGI 6 o conjunto fica enquadrado na subposição 9031.80, que possui os seguintes desdobramentos em itens:

9031.80.1	Dinamômetros e rugosímetros
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional
9031.80.30	Metros padrões
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
9031.80.50	Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados
9031.80.60	Células de carga
9031.80.9	Outros

14. Não correspondendo ao texto dos itens anteriores, o produto se classifica, por aplicação da RGC 1, no item 9031.80.9, que se desdobra nos seguintes subitens:

9031.80.91	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga
9031.80.99	Outros

15. Como o conjunto sob consulta não é para controle dimensional de pneumáticos, de acordo com RGC 1 sua classificação termina no código NCM 9031.80.99.

CONCLUSÃO

16. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 90, Nota 4 da Seção XVI, e texto da posição 90.31), RGI 6 (texto da subposição 9031.80) e RGC 1 (textos do item 9031.80.9 e do subitem 9031.80.99), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pela

Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 9031.80.99**.

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 4ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 27 de junho de 2023. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consultante e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente)

MARCOS DE MEDEIROS GONÇALVES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Membro

(Assinado digitalmente)

ADRIANA KINDERMANN SPECK

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Relatora

(Assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Presidente da 4ª Turma